

Resolução n.º 302/CONSEPE, de 17 de junho de 1999.

Estabelece critérios de credenciamento de professores para ministrarem aulas nos cursos da UNIR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Projeto de Resolução para Credenciamento de Professores para Graduação e Pós-Graduação, apresentado pela PRAC;
- Deliberação Plenário na 88ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece critérios de credenciamento de professores para atuarem no quadro do magistério superior da UNIR, tanto nos cursos de graduação, pós-graduação, como nos programas especiais, considerando o que prevê o artigo 207 da constituição do Brasil de 1988, a Lei 9394 de 1996 e a Lei . 9608 de 1998.

Art. 2º- O credenciamento será caracterizado por três modalidades:

- a) Professor Credenciado Efetivo de outras IES;
- b) Professor Credenciado por Convênio/Parceria com instituições reconhecidamente de pesquisa e;
- c) Professor Credenciado Colaborador.

§ 1º- A modalidade Professor Colaborador será caracterizada como serviço voluntário, e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, o qual deverá estar em conformidade com a Lei no 9608 de 18 de fevereiro de 1998 (DOU de 19.02.98);

§ 2º- O credenciamento de docentes não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a 30% dos docentes efetivos lotados no respectivo departamento; ->

§ 3º- No caso de implantação de programas especiais o percentual a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser flexibilizado para 40%, por deliberação do CONSEPE.

§ 4º- O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR, significa autorização em caráter de excepcionalidade.

§ 5º- Nenhuma dessas modalidades, uma vez credenciadas, gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, portanto caracterizando atividade não remunerada pelos cofres da UNIR;

§ 6º- A atividade didático-pedagógica do professor credenciado, nas modalidades b e c do artigo 2º, ficará sob a co-responsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim.

Art. 4º - O Credenciamento de docente para ministrar disciplinas nos cursos de graduação da UNIR, só poderá ocorrer se :

Parágrafo único - O docente atestar experiência, no mínimo, de dois anos em magistério do ensino médio ou possuir, pelo menos, uma pós-graduação *Latu-sensu* em área afim à disciplina que irá ministrar as aulas, ou comprovada experiência em pesquisa correlata a área que ministrará a disciplina;

Art. 5º - O Credenciamento de docente para ministrar disciplinas nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, só poderá ocorrer se :

I - O docente possuir experiência de pesquisa de pelo menos dois anos;

II - Já tenha publicado pelo menos dois artigos em periódicos indexados com corpo editorial;

III - Caso o credenciamento seja para *Lato Sensu*, possuir pelo menos o grau de especialista, respeitadas as legislações pertinentes;

IV - Caso seja o credenciamento para *Strictu Sensu*, possuir no mínimo, o grau de Mestre, respeitadas legislações e normas vigentes;

V - Todos os títulos aventados, deverão estar devidamente reconhecidos no País ou com o reconhecimento pelas instâncias administrativas da UNIR, na forma da lei.

Art. 6º - A solicitação de Credenciamento do docente será apreciada pelo departamento no qual a disciplina será oferecida, e após o aval do Conselho Departamental deverá ser encaminhado ao CONSEPE.

Parágrafo único - O credenciamento de professores enquadrados nas alíneas a e b do artigo 2º deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa adotadas por diretriz institucional.

Art. 7º - A formulação do processo de solicitação de Credenciamento deverá ser acompanhada do diploma de graduação, histórico escolar, certificado de pós-graduação *Latu-sensu*, *Strictu Sensu*, 03 vias do Curriculum Vitae circunstanciado, e atestado de experiência em magistério de ensino médio ou comprovada/notória experiência na área em que está pleiteando credenciamento;

Parágrafo único - Os docentes enquadrados nas alíneas a e b dos artigo 2º devem apresentar comprovantes de produção Acadêmico-Científica.

Art. 8º - O credenciamento terá validade por dois anos, podendo ser prorrogável, a critério do Conselho de Departamento e encaminhado ao CONSEPE, para análise e deliberação final;

Parágrafo único - O critério de prorrogação recairá nos índices de produtividade do professor credenciado, e que terá como parâmetro técnico-conceitual as normas internas adotadas para análise de produtividade acadêmica.

Art. 9º - O professor credenciado para o serviço voluntário poderá ter suas despesas ressarcidas após comprovação da realização das mesmas, tomando como critérios a aprovação pelo Conselho de Departamento, previsão das atividades no plano de ação da UNIR e disponibilidade orçamentária;

Art. 10 - A não observância deste dispositivo legal, significará que qualquer disciplina ministrada por professores não credenciados pelos colegiados competentes, implicará em responsabilidade administrativa aos infratores e o imediato cancelamento da referida disciplina pelo CONSEPE;

Art. 11 - Os professores credenciados para a pós-graduação, comporão o sistema de cadastro de Pós-Graduação na UNIR.

Art. 12 - Não serão avaliados por estes critérios, os processos que se encontram em andamento até a data da aprovação desta resolução.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.


Ene Glória da Silveira
Presidente

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

Pelo presente termo de adesão a **Fundação Universidade Federal de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Federal n.7011 de 08 de julho de 1982, CGC/MF n.04.418.943/001-09, sediada no Município de Porto Velho, na Br 364 Km 10, doravante denominada UNIR, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Ene Glória da Silveira, brasileiro, casado, RG. n....., CPF. n....., e o Senhor(a)....., brasileiro, RG., n....., CPF....., residente e domiciliado na Rua....., nesta Cidade de, resolvem firmar o presente termo de prestação de serviço voluntário, que reger-se-á pela Lei n. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviço voluntário pelo Aderente em atividades do magistério superior. Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo Aderente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário prestado pelo Aderente não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que, haja disponibilidade orçamentária e, sejam previamente, autorizadas pelo departamento envolvido.

CLÁUSULA QUARTA

A exercício da prestação do serviço voluntário no magistério superior da UNIR, somente será iniciado após o Aderente ser devidamente credenciado para tal, nos termos da Resolução n...../CONSEPE.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo da prestação de serviço voluntário é indeterminado, podendo ser interrompido, por qualquer das partes, mediante comunicação com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

LÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal na jurisdição Porto Velho-RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão, que não poderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes envolvidas.

E, por concordarem com as cláusulas acima, as partes firmam o Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Porto Velho-RO,de.....de.....

Prof.Dr.Ene Glória da Silveira.
Reitor da UNIR.

ADERENTE.

Testemunhas: